

ANEXO V
ENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO-ATIVIDADE

A que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 12073, de 10 de agosto de 1978.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual	Coeficiente de Enquadramento	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Supervisor de Equipe Técnica	8.994,00	1.4086	Enfermeiro Chefe	SQF-I	43	64	IV	VE-5

DECRETO N.º 12.074, DE 10 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As condições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se no que couber, aos funcionários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Artigo 2.º — O enquadramento das funções-atividades, do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, na escala de salários, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidas, respectivamente, de conformidade com o Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — A taxa insalubridade, percebida pelos servidores, nos termos da legislação pertinente, não será computada para fins de enquadramento, de que trata este decreto.

Artigo 4.º — Serão transformados na forma indicada nos Anexos II e III, que fazem parte integrante deste decreto, as funções dos servidores que

se encontravam, respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14, das Disposições Transitórias, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 5.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, § 1.º do artigo 12, §§ 2.º e 3.º do artigo 14, § 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados para os servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham em contrário sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de agosto de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

Sub-Anexo — Jornada de Trabalho — 40 horas semanais

Tabela I da Escala de Vencimentos

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Salário Atual	DENOMINAÇÃO		Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Almoxarife	2.890,00	1.4268	Almoxarife	SQF-I	20	37	II	VE-3
Artífice	2.208,00	1.3800	Operador de Máquinas (Reprografia)	SQF-II	12	27	I	VE-1
Assistente de Direção	7.096,00	1.3988	Assistente de Direção	SQF-II	38	57	III	VE-3
Assistente Social	7.380,00	1.4123	Assistente Social	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Assistente Social Chefe	8.994,00	1.4086	Assistente Social Chefe	SQF-I	43	64	IV	VE-4
Assistente Social Encarregado	8.306,00	1.3835	Assistente Social Encarregado	SQF-I	41	62	IV	VE-4
Assistente Técnico de Direção II	16.872,00	1.4159	Assistente Técnico de Direção II	SQF-II	56	71	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção III	17.948,00	1.3975	Assistente Técnico de Direção III	SQF-II	57	72	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção IV	19.090,00	1.3800	Assistente Técnico de Direção IV	SQF-II	58	73	I	VE-1
Atendente	1.774,00	1.4980	Atendente	SQF-II	11	28	II	VE-2
Atendente de Enfermagem	2.362,00	1.5078	Atendente de Enfermagem	SQF-II	17	34	I	VE-3
Auxiliar de Almoxarifado	1.362,00	1.4359	Escriturário	SQF-II	16	33	I	VE-3
Auxiliar de Autópsia	3.100,00	1.4663	Auxiliar de Autópsia	SQF-II	22	41	III	VE-3
Auxiliar de Documentação	2.890,00	1.4268	Auxiliar de Documentação	SQF-II	20	37	II	VE-3
Auxiliar de Eletrocardiografia	2.533,00	1.3800	Auxiliar de Eletrocardiografia	SQF-II	16	33	II	VE-2
Auxiliar de Eletroencefalografia	2.533,00	1.4061	Auxiliar de Eletroencefalografia	SQF-II	17	34	II	VE-2
Auxiliar de Enfermagem	3.100,00	1.4663	Auxiliar de Enfermagem	SQF-II	22	41	III	VE-3
Auxiliar de Farmacêutico	3.100,00	1.3966	Auxiliar de Farmacêutico	SQF-II	21	38	II	VE-3
Auxiliar de Fisioterapia	2.533,00	1.4061	Auxiliar de Fisioterapia	SQF-II	17	34	II	VE-2
Auxiliar de Laboratório	2.362,00	1.4359	Auxiliar de Laboratório	SQF-II	16	33	II	VE-2
Auxiliar de Nutricionista	3.100,00	1.3966	Auxiliar de Nutricionista	SQF-II	21	38	II	VE-2
Auxiliar de Odontologia	2.533,00	1.4061	Auxiliar de Odontologia	SQF-II	17	34	II	VE-2
Auxiliar de Vetocardiografia	2.533,00	1.4769	Auxiliar de Vetocardiografia	SQF-II	18	35	II	VE-2
Barbeiro	1.536,00	1.4954	Barbeiro	SQF-II	8	23	I	VE-1
Bibliotecário	7.380,00	1.4123	Bibliotecário	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Bibliotecário Chefe	8.994,00	1.4086	Bibliotecário Chefe	SQF-I	43	64	IV	VE-4
Bibliotecário Encarregado	8.306,00	1.3835	Bibliotecário Encarregado	SQF-I	41	62	IV	VE-4
Biologista	8.380,00	1.3800	Biologista	SQF-II	41	64	V	VE-5
Bioquímico	6.280,00	1.3800	Farmacêutico	SQF-II	41	64	V	VE-5
Bioquímico Encarregado	9.406,00	1.3800	Farmacêutico Encarregado	SQF-I	43	66	V	VE-5
Capelão	6.280,00	1.3800	Capelão	SQF-II	35	54	III	VE-3
Capelão Encarregado	7.096,00	1.3800	Capelão Encarregado	SQF-I	37	58	III	VE-3
Chaveiro	2.208,00	1.3940	Chaveiro	SQF-II	14	31	II	VE-2
Chefe de Gabinete	20.202,00	1.3800	Chefe de Gabinete do Superintendente	SQF-I	59	74	I	VE-1
Chefe de Seção	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Administração)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Arquivo Médico)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Arquivo Médico)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Artes Gráficas)	5.412,00	1.4372	Chefe de Seção (Artes Gráficas)	SQF-I	33	52	III	VE-3
Chefe de Seção (Compras)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Comunicação)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Finanças)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Lavanderia)	3.642,00	1.3800	Chefe de Seção (Lavanderia)	SQF-I	24	41	II	VE-2
Chefe de Seção (Manutenção)	5.412,00	1.4372	Chefe de Seção (Manutenção)	SQF-I	33	52	III	VE-3
Chefe de Seção (Material)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Mecanização)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Mecanização)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Pessoal)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Processamento)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Processamento)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Registro e Internação)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Transportes)	5.776,00	1.4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Zeladoria)	3.642,00	1.3800	Chefe de Seção (Zeladoria)	SQF-I	24	41	II	VE-2
Contador Chefe	10.554,00	1.3896	Contador Chefe	SQF-I	46	69	V	VE-5
Contínuo-Porteiro	1.536,00	1.4238	Contínuo-Porteiro	SQF-II	7	22	I	VE-1
Costureiro	1.921,00	1.4527	Costureiro	SQF-II	12	27	I	VE-1
Cozinheiro	1.921,00	1.4527	Cozinheiro	SQF-II	12	27	I	VE-1
Desenhista	3.100,00	1.4663	Desenhista	SQF-II	22	41	III	VE-3
Desinsetizador	1.654,00	1.4574	Desinsetizador	SQF-II	9	24	I	VE-1
Diretor (Divisão Nível I)	13.610,00	1.3800	Diretor (Divisão Nível I)	SQF-I	51	66	I	VE-1
Diretor Técnico (Departamento Nível I)	19.090,00	1.3800	Diretor Técnico (Departamento Nível I)	SQF-I	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	20.202,00	1.3800	Diretor Técnico (Departamento Nível II)	SQF-I	59	74	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	19.090,00	1.3800	Diretor Técnico (Divisão Nível III)	SQF-I	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	16.872,00	1.4159	Diretor Técnico (Divisão Nível I)	SQF-I	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	16.872,00	1.4159	Diretor Técnico (Serviço Nível II)	SQF-I	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	15.616,00	1.4561	Diretor Técnico (Serviço Nível I)	SQF-I	55	70	I	VE-1
Economista	8.680,00	1.3901	Economista	SQF-II	42	65	V	VE-5
Educador Sanitário	7.380,00	1.4123	Educador de Saúde Pública	SQF-II	39	60	IV	VE-5
Eletricista	2.208,00	1.3946	Eletricista	SQF-II	14	31	II	VE-2
Encadernador	2.208,00	1.3946	Encadernador	SQF-II	14	31	II	VE-2
Encanador	2.208,00	1.3946	Encanador	SQF-II	14	31	II	VE-2
Encarregado de Setor (Administração)	3.531,00	1.4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQF-I	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Artes Gráficas)	2.533,00	1.4061	Encarregado de Setor (Artes Gráficas)	SQF-I	17	34	II	VE-2
Encarregado de Setor (Cálculos)	3.531,00	1.4197	Encarregado de Setor (Cálculos)	SQF-I	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Campanhas)	3.784,00	1.3908	Encarregado de Setor (Campanhas)	SQF-I	25	44	III	VE-3
Encarregado de Setor (Classificação de Doenças)	3.531,00	1.4197	Encarregado de Setor (Classificação de Doenças)	SQF-I	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Compras)	3.531,00	1.4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQF-I	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Comunicações)	3.531,00	1.4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQF-I	24	43	III	VE-3